



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MALVA, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR e**-, na forma abaixo:

Aos (.....) dias do mês de de Nesta cidade de Manaus, na sede da SEPROR, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Conjunto Atílio Andreazza – Japiim, CEP 69077-730, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, criada pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 05.560.185/0001-02, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Produção Rural, o Senhor Secretário de Estado, o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, portador da cédula de identidade nº, e inscrito sob o CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.(a)....., nacionalidade, inscrito no INSS sob o nº....., portador da cédula de identidade nº, inscrito sob o CPF nº, residente e domiciliado na cidade de- (estado), doravante denominado **CONTRATADO (A), ou ainda, do outro lado**, a Pessoa Jurídica....., com sede na, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., situada na (endereço), neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), domiciliado na(rua/avenida), nº,, portador da Cédula de Identidade nº-..... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato administrativo de fornecimento de sementes de malva, em conformidade com o processo de seleção para credenciamento denominado EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022, e seu anexos, que se regerá pelas **disposições da Lei 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 37.769/2017 atinentes à matéria, do Edital nº 03/2022** que integram a presente avença como se nela estivessem transcritos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de SEMENTES DE MALVA, para fomentar a produção de agricultores familiares e

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730

Secretaria de
**Produção
Rural**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

produtores rurais no Estado do Amazonas, consoante as especificações contidas no Edital nº 03/2022 (Item 1.1) e Declaração de Capacidade Produtiva (Anexo VI), que passa a integrar o presente termo como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO: A entrega do objeto processar-se-á da forma descrita no item 4.0 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 03/2022, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta da Seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 018101 – Secretaria de Estado de Produção Rural
– SEPROR.

Programa de Trabalho: 20.608.3277.2104.0001

Natureza da Despesa: 339032

Fonte de Recurso: 160

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pela execução do objeto será da seguinte forma:

I – O correspondente a 40% (quarenta por cento) na assinatura do contrato, considerando que pela excepcionalidade da ação, é admitido no ordenamento, pela Jurisprudência, o pagamento antecipado;

II – Na entrega total após recebimento pela comissão e/ou técnico da SEPROR e atesto da qualidade do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93 e em consonância ao item 6.0 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 03/2022.

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atilio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730

Secretaria de
**Produção
Rural**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO (A) deverá especificar na nota fiscal: fonte, natureza da despesa, número do processo, de acordo com a nota de empenho, preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais, além da descrição do produto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 40% do valor total na assinatura do contrato e a segunda parcela de 60% do valor total, após o material ser recebido pela comissão e/ou técnico da SEPROR conferir se as especificações estão de acordo com o fornecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será devolvida ao CONTRATADO (A) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Antes do pagamento, a CONTRATADO (A) deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério das partes, o prazo contratual objeto desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado por motivo aceito pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): O CONTRATADO (A) responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, COM AMPARO NO ART. 65 DA Lei nº 8666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É dispensada a celebração de termo de aditamento para registro de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO (A), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato ou não entregar o objeto;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de corrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observadas as disposições dos arts. 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo justo motivo, a rescisão, inclusive por infringência ou mora em obrigações aqui assumidas pode ser imediata, sem prejuízo do cumprimento, pelo CONTRATADO (A), das obrigações constantes desta cláusula e das cominações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do contrato fica condicionada a publicação do extrato do presente contrato, pela Administração, na Imprensa Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem como foro para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, como expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados e ser esta a firme manifestação de suas vontades, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos desejados e em lei previstos.

Manaus, ____ de _____ de 2022.

CONTRATADO (A)

CONTRATANTE

Representante Legal

Secretário de Estado de Produção Rural

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730

**Secretaria de
Produção
Rural**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:.....
R.G:.....
CPF:.....

2. Nome:.....
R.G:.....
CPF:.....